



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete Militar do Governador e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

Resposta 06 - GMG/CEDEC

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2025.

Processo SEI nº 1070.01.0003707/2025-96

Referência: Edital de Chamamento Público nº 01/2025 – Doação de Viaturas 4x4

Recorrente: Município de Piraúba/MG

## RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

### 1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do Item 9 – DO RECURSO do Edital de Chamamento Público nº 01/2025 – GMG/CEDEC, somente poderão interpor recurso os participantes que manifestarem intenção de recorrer durante a segunda sessão pública virtual, em prazo não inferior a 10 (dez) minutos, condição indispensável para a abertura da fase recursal.

Conforme verificação dos registros da segunda sessão pública virtual, o Município de Piraúba/MG não manifestou intenção de recorrer dentro do prazo previsto, razão pela qual operou-se a preclusão do direito de recorrer, nos termos do edital.

Dessa forma, o recurso apresentado não preenche os requisitos formais de admissibilidade, não podendo ser conhecido formalmente. Todavia, por dever de motivação e transparência administrativa, as alegações apresentadas passam a ser analisadas apenas a título de esclarecimento, sem efeitos recursais sobre o resultado do certame.

### 2. DO OBJETO DO RECURSO

Trata-se de manifestação apresentada pelo Município de Piraúba/MG, em face da pontuação atribuída aos critérios previstos no Anexo I do Edital nº 01/2025 – GMG/CEDEC, especificamente quanto à metodologia de pontuação aplicada aos critérios 7 e 8, relativos à titulação do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, pleiteando a cumulação da pontuação referente ao ensino médio e ao ensino superior.

### 3. DA RESPOSTA

No que se refere à escolaridade da Coordenadora Municipal de Proteção e Defesa Civil, o Edital estabelece critérios objetivos e excludentes, nos seguintes termos:

- Critério 7: Ensino Superior Completo – 10 (dez) pontos;
- Critério 8: Ensino Médio Completo – 05 (cinco) pontos.

A lógica do critério adotado é hierárquica e não cumulativa, uma vez que o atendimento ao nível de escolaridade superior absorve automaticamente o nível de escolaridade inferior. Assim, não há previsão editalícia para somatório de pontuações, inexistindo a possibilidade de atribuição de 15 (quinze) pontos pela concomitância de ensino médio e superior.

Tal metodologia foi aplicada de forma uniforme a todos os municípios avaliados, garantindo a isonomia do certame. Dessa forma:

- Municípios cujo coordenador possui apenas ensino médio obtêm 05 pontos;
- Municípios cujo coordenador possui ensino superior obtêm 10 pontos;
- Não há previsão legal ou editalícia para pontuação cumulativa.

No caso concreto, ao Município de Piraúba/MG foi atribuída corretamente a pontuação máxima prevista para o critério correspondente ao ensino superior, razão pela qual o critério referente ao ensino médio foi, corretamente, zerado.

#### 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Município de Piraúba/MG não manifestou intenção de recorrer durante a segunda sessão pública virtual, conforme exigido pelo Item 9 do Edital nº 01/2025 – GMG/CEDEC, razão pela qual o recurso não é admitido, em virtude da preclusão do direito de recorrer.

Ressalta-se, ainda, que, ainda que superado o óbice formal, as alegações apresentadas não prosperariam, uma vez que a metodologia de pontuação aplicada aos critérios 7 e 8 é objetiva, não cumulativa e foi adotada de forma isonômica para todos os municípios.

Assim, NÃO CONHEÇO DO RECURSO ADMINISTRATIVO, mantendo-se inalterada a pontuação atribuída ao Município de Piraúba/MG no resultado preliminar do certame.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência ao corrente.

Roberto da Cruz Miranda, Cap PM

Presidente Comissão de Credenciamento e Classificação de Municípios  
Gabinete Militar do Governador / Coordenadoria Estadual de Defesa Civil  
[suplan@defesacivil.mg.gov.br](mailto:suplan@defesacivil.mg.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por **Roberto da Cruz Miranda, Capitão PM**, em 15/01/2026, às 20:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **129996489** e o código CRC **B489804D**.